

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

Com remessa, em caso de não reconsideração, à AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE (item 21.4.1 do Edital)

REF.	Edital de Disputa Fechada nº 013/2026 – Serviço Especial de Engenharia – Inversão de Fases
PROCESSO	9900004926/2026
OBJETO	Construção de estabilizações em vertentes superior (Cortina Atirantada), com estaca raiz, solo grampeado, drenos profundos e canaletas de drenagem – Travessa Franklin Gonzaga – Palmeira, Fonseca, Niterói/RJ.
RECORRENTE	Monobloco Construção Ltda. – CNPJ nº 10.858.543/0001-06
RECORRIDO	Consórcio Franklin Gonzaga, formado por Multicon Construções e Serviços Ltda. – CNPJ nº 35.774.124/0001-09 – e Moreno Perlingeiro Engenharia Ltda. – CNPJ nº 01.047.682/0001-50
ATO RECORRIDO	Decisão divulgada na 2ª Sessão, de 15/07/2026, que deferiu a habilitação do Consórcio Franklin Gonzaga, não obstante os vícios da garantia de proposta apresentada (Apólice nº 0306920269907751846846000 – Pottencial Seguradora S.A.) e a ausência do formulário do Anexo XI.

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.543/0001-06, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1009, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-206, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Fernando Dark Lessa Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 04.741.682, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 720.766.407-97, licitante regularmente participante do certame em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,, com fundamento no art. 59 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da ION e nos itens 20.7, 21.1, 21.2 e 21.4 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRA O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face da decisão que deferiu a habilitação do licitante CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

SÍNTESE EXECUTIVA

REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO	O item 10.8 do Edital exige a comprovação da garantia de proposta "como requisito de pré-habilitação", e os itens 10.8.11 e 10.8.12 determinam que, no caso de seguro-garantia, a garantia seja prestada "de acordo com os requisitos expostos no formulário anexo a este edital (Anexo XI)", com envio do formulário preenchido e do comprovante de regularidade da garantia à CPL até o momento da habilitação.
PRIMEIRO VÍCIO	O Recorrido simplesmente não apresentou o formulário do Anexo XI – não o anexou aos envelopes nem o enviou à CPL. A garantia foi prestada, portanto, sem qualquer adesão da seguradora às condições específicas do certame, em afronta direta aos itens 10.8.11 e 10.8.12.
SEGUNDO VÍCIO	A Apólice nº 0306920269907751846846000 (Pottencial Seguradora S.A.) indica como Tomador exclusivamente a consorciada MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Nem o Consórcio Franklin Gonzaga, nem a consorciada MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. figuram no instrumento. Pelas próprias Condições Contratuais, o sinistro só se caracteriza pela "recusa exclusiva do Tomador" (cláusula 8.1) e excluem-se os prejuízos por inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador (cláusula 4.1, II): a garantia não cobre o risco do licitante – que é o consórcio –, mas apenas fração dele.
TERCEIRO VÍCIO	Sem o Anexo XI, a garantia rege-se unicamente pelas Condições Contratuais padrão registradas na SUSEP, cujo conteúdo diverge, em pontos essenciais, do exigido pelo Edital e pelo Anexo XI: vedação expressa de atualização monetária do limite garantido (cláusula 5.2, em colisão com o reajuste pelo IPCA do item 10.8.7), renovação condicionada a proposta, comprovação e aceitação da seguradora (cláusulas 6.3.1 e 7), prazos de regulação e liquidação de sinistro suspensíveis (cláusulas 8.4, 8.5, 9.2 e 9.3) e rol amplo de exclusões, perda de direito e extinção (cláusulas 4, 14 e 15).
CONSEQUÊNCIA EDITALÍCIA	Itens 10.9 (desconsideração da garantia), 10.9.2 (impedimento de participar) e 17.6 (inabilitação de quem não atender às condições de habilitação).
PEDIDO	Reforma da decisão para desconsiderar a garantia de proposta do Recorrido e, por conseguinte, inabilitá-lo/excluí-lo do certame, precedida, se entender necessário, de diligência para certificação dos fatos aqui narrados.

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE, DA LEGITIMIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Tratando-se de licitação com inversão de fases, é cabível recurso contra o resultado da fase de habilitação (itens 20.7 e 21.1 do Edital; art. 59 da Lei nº 13.303/2016). O presente recurso é tempestivo: a Recorrente manifestou em sessão, conforme consignado na Ata de 15/07/2026, a intenção de recorrer, e a própria CPL abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início em 16/07/2026 e término em 22/07/2026, às 17:00 horas, sendo o recurso interposto por escrito e protocolado pelo e-mail indicado na Ata e no item 21.4 do Edital (protocolo@ion.niteroi.rj.gov.br).

A Recorrente é licitante regularmente participante e habilitada no certame – tendo prestado, ela própria, garantia de proposta mediante caução em dinheiro no valor integral de R\$ 272.619,80 – e possui evidente interesse na correta aplicação das regras de pré-habilitação a todos os concorrentes, em condição de igualdade.

Requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (item 21.5 do Edital), registrando-se que, por força do item 10.1, a fase de julgamento de propostas somente pode ter início após a conclusão da fase recursal da habilitação, de modo que nenhum ato subsequente poderá ser praticado antes da decisão definitiva deste recurso.

II – DA NATUREZA DO REQUISITO E DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

O Edital erigiu a garantia de proposta a requisito de pré-habilitação (item 10.8), exigindo sua prestação incondicional (item 10.8.3) e, na modalidade seguro-garantia, a estrita observância do formulário do Anexo XI (itens 10.8.11 e 10.8.12), com envio do formulário preenchido e do comprovante de regularidade da garantia à CPL até o momento da habilitação (item 10.8.12). A sanção para o descumprimento é objetiva: desconsideração da garantia (item 10.9) e impedimento de participação (item 10.9.2).

Não se questiona, neste recurso, a idoneidade da Pottencial Seguradora S.A., tampouco a existência formal da Apólice nº 0306920269907751846846000, emitida em 26/06/2026 e registrada na SUSEP. A controvérsia é outra e objetiva: o conjunto documental apresentado pelo Recorrido (i) não contém o formulário do Anexo XI, que não foi anexado nem enviado à CPL; e (ii) materializa garantia contratada por apenas uma das consorciadas, em nome próprio, sem abranger o consórcio licitante – o que, à luz das próprias Condições Contratuais da apólice, compromete a existência de cobertura para o risco que o Edital mandou garantir.

III – DOS FATOS: O CONJUNTO DOCUMENTAL APRESENTADO

O Recorrido apresentou, a título de garantia de proposta, exclusivamente os seguintes documentos:

APÓLICE	Seguro-Garantia Setor Público, modalidade "Garantia Licitante", Apólice nº 0306920269907751846846000 (registro SUSEP nº 030692026009907751846846, Proposta nº 4.361.266), Pottencial Seguradora S.A. (CNPJ 11.699.534/0001-74), emitida em Belo Horizonte, em 26/06/2026. Segurado: Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói – ION. Tomador: MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 35.774.124/0001-09. Vigência: das 00h00 de 30/06/2026 até as 23h59 de 25/06/2027.
COBERTURA E LIMITE	Cobertura única "Garantia Licitante", com Limite Máximo de Garantia de R\$ 272.619,81. Prêmio de R\$ 2.419,97, em parcela única, mediante boleto com vencimento em 03/07/2026 – posterior, portanto, à própria sessão de recebimento dos envelopes.
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	Condições Contratuais padrão do produto, registradas na SUSEP, que acompanham a apólice (cláusulas 1 a 17).
ANEXO XI	NÃO APRESENTADO. O Recorrido não anexou o formulário do Anexo XI aos envelopes nem o enviou à CPL, em nenhum momento, na forma do item 10.8.12 do Edital.

Registre-se, ainda, que a apólice não faz qualquer menção ao Consórcio Franklin Gonzaga ou à consorciada Moreno Perlingeiro Engenharia Ltda. – nem no campo do Tomador, nem no objeto, nem em condição particular ou endosso. É desse conjunto – e apenas dele – que se extraem os três vícios adiante demonstrados.

IV – PRIMEIRO VÍCIO: A AUSÊNCIA TOTAL DO FORMULÁRIO DO ANEXO XI

O Anexo XI não é peça de retórica: é o instrumento pelo qual a seguradora adere, formal e expressamente, às condições específicas do certame. Todo o seu texto é redigido na voz da seguradora, e nele constam declarações que somente ela pode emitir: a aceitação integral dos termos, condições e exigências do Edital; o compromisso de prorrogação da vigência na hipótese de prorrogação da validade da proposta; a obrigação de pagar a indenização em até 30 (trinta) dias; e o rol restrito de hipóteses de extinção da garantia. Por isso o Edital determina que, na modalidade seguro-garantia, a garantia seja prestada "de acordo com os requisitos

expostos no formulário anexo a este edital (Anexo XI)" (item 10.8.11) e que o formulário preenchido seja enviado à CPL até o momento da habilitação (item 10.8.12).

No caso, o vício é o mais grave possível na escala do descumprimento: o formulário não foi apresentado. O Recorrido não o anexou aos envelopes nem o enviou à CPL. Não se trata de formulário defeituoso, incompleto ou subscrito por quem não devia – trata-se de inexistência do documento que o Edital elegeu como veículo obrigatório da adesão da seguradora ao regime do certame.

A consequência prática é imediata. Sem o Anexo XI, a ION não recebeu a garantia nos termos que o Edital exigiu: recebeu uma apólice-padrão, regida exclusivamente pelas Condições Contratuais registradas na SUSEP – que contêm exclusões, condicionamentos e hipóteses de perda de direitos incompatíveis com a amplitude e a incondicionalidade (item 10.8.3) que o instrumento convocatório determinou, como se demonstrará no capítulo VI. A ausência do Anexo XI atrai, de forma direta e literal, os itens 10.9 e 10.9.2 do Edital.

Anote-se, por fim, que a jurisprudência administrativa é uniforme no sentido de que a fase de habilitação se decide com os documentos apresentados até o momento próprio, sendo vedada a juntada posterior de documento que deveria compor originariamente os envelopes (item 30.6, parte final, do Edital). Eventual apresentação superveniente do Anexo XI não sana o vício: apenas o confessa.

V – SEGUNDO VÍCIO: A GARANTIA FOI CONTRATADA POR APENAS UMA CONSORCIADA E NÃO COBRE O RISCO DO CONSÓRCIO LICITANTE

O licitante, no caso, não é a Multicon: é o CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA, formado pela Multicon Construções e Serviços Ltda. e pela Moreno Perlingeiro Engenharia Ltda. É o consórcio quem mantém a proposta, é o consórcio quem será, se vencedor, o adjudicatário, e são ambas as consorciadas que respondem, perante a Administração, pelas obrigações assumidas no certame, na forma do Edital e do compromisso de constituição de consórcio.

A apólice apresentada, contudo, identifica como Tomador exclusivamente a MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E essa identificação não é detalhe cadastral: é o eixo de toda a estrutura obrigacional do seguro-garantia. Pelas próprias Condições Contratuais da apólice:

- a) a cláusula 1.27 define o Tomador como o "devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal, identificado no frontispício da apólice" – e o frontispício identifica apenas a Multicon;
- b) a cláusula 8.1 estabelece que o sinistro somente estará caracterizado quando comprovada "a recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato";
- c) a cláusula 4.1, II, exclui da cobertura os prejuízos decorrentes de "inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador";
- d) a cláusula 4.1, III, exclui as "obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto" da apólice; e
- e) a cláusula 4.1, V, exclui os prejuízos decorrentes de "alteração do devedor da Obrigação Garantida" sem a prévia anuência da seguradora, "ainda que decorrente de operações societárias".

O silogismo é inescapável. Se o Consórcio Franklin Gonzaga vencer o certame, o adjudicatário será o consórcio – e não a Multicon isoladamente. Sobrevindo a recusa de assinatura do contrato, ou qualquer penalidade na fase licitatória, por fato imputável à consorciada Moreno Perlingeiro, ao consórcio enquanto tal, ou a deliberação conjunta das consorciadas, a seguradora disporá de fundamento contratual literal para negar a cobertura: o inadimplente não terá sido "o Tomador", e a obrigação descumprida não será "de responsabilidade do Tomador" indicado no frontispício. O art. 757 do Código Civil é expresso: o segurador se obriga apenas contra os riscos predeterminados na apólice – e o risco predeterminado nesta apólice é o inadimplemento da Multicon, não o do consórcio licitante.

Em outras palavras: a Administração não dispõe de garantia que cubra o comportamento desleal do licitante – dispõe, quando muito, de garantia que cobre fração incerta desse risco, dependente de a inadimplência poder ser atribuída, com exclusividade, a uma só das consorciadas. Garantia de eficácia condicionada à origem interna do inadimplemento não é garantia incondicional (item 10.8.3): é expectativa de garantia, sujeita a discussão de cobertura precisamente no momento em que a Administração dela necessitar.

Nem se diga que a solidariedade das consorciadas perante a Administração supriria o defeito. A solidariedade editalícia vincula as consorciadas – não vincula a seguradora, que responde nos limites da apólice que emitiu (art. 757 do Código Civil) e cujas Condições

Contratuais excluem, como visto, exatamente as obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador nominado.

Se a intenção era garantir o consórcio, cumpria contratar a apólice em nome do consórcio, ou de ambas as consorciadas, ou, no mínimo, com condição particular ou endosso que estendesse expressamente a cobertura às obrigações do consórcio licitante. Nada disso existe no instrumento apresentado.

VI – TERCEIRO VÍCIO: SEM O ANEXO XI, O CONTEÚDO DA APÓLICE-PADRÃO DIVERGE, EM PONTOS ESSENCIAIS, DO EXIGIDO PELO EDITAL

Ausente o Anexo XI, o conteúdo obrigacional da garantia é dado, única e exclusivamente, pelas Condições Contratuais padrão da Pottencial, registradas na SUSEP – e esse conteúdo não corresponde ao conteúdo mínimo que o Edital e o Anexo XI exigem da garantia de proposta, destacando-se:

- a) o Anexo XI exige declaração expressa da seguradora de que conhece integralmente e aceita todos os termos, condições e exigências do Edital, comprometendo-se a cumprir a garantia nos exatos limites e condições nele previstos; a apólice emitida não contém tal declaração de adesão, limitando-se a referir o Edital nº 013/2026 na descrição do objeto, ao passo que a cláusula 4.1, III, exclui da cobertura toda obrigação "que não esteja expressamente garantida e prevista no Objeto";
- b) o Anexo XI e o item 10.8.5 do Edital exigem que, prorrogada a validade da proposta ou exigida a renovação da garantia, a vigência seja prorrogada/renovada mediante simples solicitação do segurado ou comprovação da proponente; as Condições Contratuais submetem a renovação a proposta do Tomador ou do Segurado, condicionada à "comprovação da permanência dos critérios técnicos e financeiros do Tomador" (cláusula 6.3.1), e toda alteração da apólice à aceitação da seguradora mediante endosso (cláusulas 7.1 e 7.2.2), podendo o limite garantido somente ser modificado "após aceitação da Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do respectivo Prêmio adicional" (cláusula 5.3) – inexistindo, portanto, prorrogação automática ou incondicionada;
- c) o item 10.8.7 do Edital determina o reajuste da garantia pela variação do IPCA na hipótese de renovação após um ano da emissão original; a cláusula 5.2 das Condições Contratuais dispõe exatamente o contrário: "o Limite Máximo de Garantia não sofrerá

atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice" – colisão frontal e expressa com o instrumento convocatório;

- d) o Anexo XI impõe o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos; as Condições Contratuais desdobram o procedimento em duas etapas sucessivas – regulação do sinistro em 30 dias (cláusula 8.4) e liquidação/pagamento em outros 30 dias (cláusula 9.2) –, cada qual suspensível por até 2 (duas) vezes mediante simples solicitação de documentos ou informações complementares (cláusulas 8.5 e 9.3), regime substancialmente menos protetivo ao segurado;
- e) o item 10.9.5 do Edital estabelece que a garantia responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas proponentes durante a licitação, até a assinatura do contrato e até o limite do seu valor; a cláusula 3.2 restringe a cobertura de multas às "aplicadas mediante o competente Processo Administrativo", e a cláusula 4.1 arrola extenso rol de riscos excluídos – incluindo obrigações não expressamente garantidas (III), fatos anteriores à emissão da apólice não comunicados (VIII) e alterações da obrigação garantida sem anuência da seguradora (IX) –, esvaziando parcela relevante da responsabilidade que o Edital atribuiu à garantia; e
- f) o Anexo XI restringe a extinção da garantia a hipóteses taxativas; as Condições Contratuais preveem rol mais amplo de hipóteses de extinção da cobertura (cláusula 15.1) e de perda de direito à indenização (cláusula 14.1, alíneas "a" a "g") – inclusive por descumprimento, pelo segurado, de quaisquer obrigações previstas nas Condições Contratuais, por agravamento intencional do risco e por falta de aviso pronto do sinistro (cláusulas 8.2.1 e 8.2.2) –, condicionamentos estranhos ao regime desenhado pelo instrumento convocatório.

Em suma: sem o Anexo XI, o que a ION recebeu foi uma apólice-padrão cujo conteúdo diverge, em pontos essenciais, do conteúdo mínimo que o Edital exigiu da garantia de proposta – agravada, no caso, pela circunstância de o próprio devedor garantido (Tomador) não ser o licitante. A incondicionalidade prometida pelo item 10.8.3 simplesmente não existe no instrumento apresentado.

VII – DA INAPLICABILIDADE DO ITEM 17.7 DO EDITAL

Prevê o item 17.7 que "não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento". A regra não socorre o Recorrido, por três razões.

Primeira: não há aqui irregularidade formal em documento existente – há ausência de documento obrigatório (o Anexo XI) e vício material na formação da própria garantia (Tomador diverso do licitante). Não se corrige, por interpretação benevolente, o que não foi apresentado; e não se estende, por vontade da Administração, cobertura securitária que a seguradora não subscreveu.

Segunda: a garantia de proposta é requisito material de pré-habilitação (item 10.8), prestado "de forma incondicional" (item 10.8.3), cuja função é assegurar à Administração cobertura líquida e eficaz contra o comportamento desleal do licitante. Garantia contratada por terceiro parcial ao risco – uma só consorciada – e desacompanhada da adesão da seguradora às condições do certame não cumpre essa função.

Terceira: o próprio Edital comina consequência específica e objetiva para o descumprimento das condições da garantia (itens 10.9 e 10.9.2), norma especial que prevalece sobre a cláusula geral do item 17.7. Releva o vício significaria admitir, contra legem interna do certame, licitante que não cumpriu requisito de pré-habilitação expressamente sancionado com a exclusão.

VIII – DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A Recorrente prestou garantia de proposta mediante caução em dinheiro, no valor integral de R\$ 272.619,80 – modalidade líquida, imediata e incondicionada, que imobilizou recursos próprios em favor da Administração desde a entrega dos envelopes. Admitir, em paralelo, concorrente amparado em seguro-garantia sem o Anexo XI e contratado por apenas uma das consorciadas é tratar desigualmente situações que o Edital quis rigorosamente equivalentes (art. 31 da Lei nº 13.303/2016; art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal).

A isonomia na fase de pré-habilitação não é formalismo: é a contrapartida devida a quem cumpriu integralmente o Edital. Cada licitante calibrou sua decisão de participar – e o custo financeiro dessa participação – confiando em que as mesmas exigências seriam aplicadas a todos. Recorde-se, ainda, que neste mesmo certame outros licitantes foram inabilitados por

descumprimento objetivo de itens do Edital, conforme a mesma Ata de 15/07/2026 – não há razão jurídica para que o rigor aplicado a uns seja dispensado a outros.

IX – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o provimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo (item 21.5 do Edital), abstendo-se a Administração de iniciar a fase de julgamento de propostas até a decisão definitiva (item 10.1);
2. caso repute necessário, a realização de diligência (item 30.6 do Edital) para certificar nos autos: (i) que o formulário do Anexo XI não integra os envelopes do Recorrido e não foi enviado à CPL até o momento da habilitação, na forma do item 10.8.12; (ii) que a Apólice nº 0306920269907751846846000 indica como Tomador exclusivamente a Multicon Construções e Serviços Ltda., sem qualquer menção ao Consórcio Franklin Gonzaga ou à Moreno Perlingeiro Engenharia Ltda.; (iii) a data de entrega dos envelopes em confronto com o termo inicial de vigência da apólice (00h00 de 30/06/2026) e com o vencimento do boleto do prêmio (03/07/2026), aferindo-se a regularidade da garantia no momento próprio; vedada, em qualquer caso, a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originariamente (item 30.6, parte final);
3. no mérito, a reforma da decisão recorrida para desconsiderar a garantia de proposta apresentada pelo CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA (item 10.9) e, por conseguinte, declará-lo impedido de prosseguir no certame (itens 10.8, 10.9.2 e 17.6 do Edital), com a inabilitação/exclusão do licitante;
4. subsidiariamente, caso mantida a habilitação, que a decisão enfrente, de modo explícito, claro e individualizado, cada um dos seguintes pontos, sob pena de nulidade por déficit de motivação: (i) onde, nos envelopes ou nos autos, consta o formulário do Anexo XI exigido pelos itens 10.8.11 e 10.8.12; (ii) por que a ausência do Anexo XI não atrai a consequência objetiva dos itens 10.9 e 10.9.2; (iii) como garantia cujo Tomador é exclusivamente a Multicon cobre a recusa de assinatura ou as penalidades imputáveis ao Consórcio Franklin Gonzaga ou à consorciada Moreno Perlingeiro, à luz das cláusulas 1.27, 8.1 e 4.1, II e III, das Condições Contratuais e do art. 757 do Código Civil; (iv) onde, na apólice ou em endosso, consta a declaração da seguradora de

aceitação integral dos termos, condições e exigências do Edital, exigida pelo Anexo XI; (v) como o regime de renovação mediante proposta, comprovação de critérios técnicos e financeiros e emissão de endosso (cláusulas 6.3.1, 7.1, 7.2.2 e 5.3) satisfaz a exigência de prorrogação mediante simples solicitação (Anexo XI e item 10.8.5); (vi) como a vedação de atualização monetária do limite garantido (cláusula 5.2) se compatibiliza com o reajuste pelo IPCA exigido pelo item 10.8.7; (vii) como o regime bifásico de regulação e liquidação de sinistro, com suspensões sucessivas de prazo (cláusulas 8.4, 8.5, 9.2 e 9.3), atende ao prazo máximo de 30 dias para pagamento da indenização fixado no Anexo XI; (viii) como as exclusões da cláusula 4.1 e a restrição da cláusula 3.2 se compatibilizam com o item 10.9.5 do Edital; (ix) como o rol ampliado de hipóteses de extinção e de perda de direito (cláusulas 14 e 15) se concilia com as hipóteses taxativas do Anexo XI; e (x) por que a consequência específica e objetiva dos itens 10.9 e 10.9.2 seria afastada pela regra geral do item 17.7;

5. não havendo reconsideração, a remessa do recurso, devidamente informado, à autoridade superior competente (item 21.4.1 do Edital), para decisão no prazo legal.

X – DOS DOCUMENTOS

Instruem o presente recurso:

- Doc. 1/2 - atos constitutivos e documentos de representação da Recorrente;
- Doc. 3 - cópia integral dos documentos apresentados pela Recorrida, incluindo cópia da garantia de proposta apresentada – Apólice nº 0306920269907751846846000 e respectivas Condições Contratuais, com destaque para o frontispício (identificação do Tomador, vigência e forma de pagamento do prêmio) e para as cláusulas 1.27, 3.2, 4.1, 5.2, 5.3, 6.3.1, 7, 8.1, 8.4, 8.5, 9.2, 9.3, 14 e 15;

- Doc 4 - Ata de Resultados da Análise dos Envelopes de Habilitações da 2ª Sessão, realizada em 15/07/2026, com o respectivo anexo de análise técnica das parcelas de maior relevância.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói/RJ, 17 de julho de 2026.

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA

Fernando Dark Lessa Junior – Sócio Administrador

CPF nº 720.766.407-97



ATA de RESULTADOS da ANÁLISE dos ENVELOPES de HABILITAÇÕES do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO no MODO de DISPUTA FECHADO na FORMA PRESENCIAL de nº. 013 / 2026 – COM INVERSÃO de FASES - 2ª. Sessão - Art. 52, § 2º. da Lei nº. 13.303/2016

Às onze horas e quarenta minutos (11:40) do dia quinze (15) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), conforme **ata anterior e adiamento**, publicada e disponibilizada no Portal das Transparências, a realizar-se no 11º. Andar do CAN / PMN, pela EMPRESA de INFRAESTRUTURA e OBRAS de NITERÓI – I O N – CNPJ: 32.104.465/0001-89, situada à Rua Visconde de Seletiva, nº. 987 – Centro de Niterói / RJ, reunindo a Comissão de Licitação – CPL, para a 2ª. (Segunda) Sessão, com a divulgação dos resultados da análise Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Técnica, Econômico Financeiro e Declarações, conforme edital dos envelopes de habilitações – FASES 2, da licitação na modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO no MODO de DISPUTA FECHADO – DE FORMA PRESENCIAL com INVERSÃO de FASES nº. 013 / 2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº. 9900004926 / 2025, com amparo nos art. 51, caput, Incisos I ao X, §§ 1º e 2º cc art. 52, § 2º da Lei nº. 13.303/2016 e art. 66, P.U da RILCI, SETOR** demandante – **D.P.C.R.**, objeto este, publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal a Tribuna, Site da PMN e enviado ao TCE/RJ – protocolo nº. 461539-0/2026 em 09/06/2026, cumprindo desta forma, o princípio da publicidade, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das Obras e/ou Serviços especiais de engenharia de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA, SOLO GRAMPEADO COM DRENOS E CANALETAS DE DRENAGEM NA LOCALIZAÇÃO TRAVESSA FRANKLIN GONZAGA NO BAIRRO DAS PALMEIRAS – NITERÓI – RJ”, solicitados através da C.I. nº. 021/2026.**

Compareceram em cumprimento a convocação por ata anterior e adiamento, publicada e disponibilizada no Portal das Transparências do procedimento licitatório, as empresas que entregam seus envelopes, **“A e B”**, como segue:

1. NANTES CONSTRUÇÃO ME SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 10.464.497/0001-46, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não atende aos Itens de RT – Relevâncias Técnicas, como segue: 01.002.0028-A (Perfuração Rotativa com coroa de wídia em Solo) em quantitativo de Atestados Operacional; 01.004.0025-A (Perfuração Rotativa com coroa de Diamantes em Alteração de Rocha) em quantitativos de Atestados Profissional e Atestado Operacional; 01.004.0043-A (Perfuração Rotativa com Coroa de Diamantes em Rocha Sã) em quantitativos de Atestados Profissional e Atestados Operacional; 11.013.0080-A (Concreto Armado FCK=30mpa) em quantitativos de Atestados Operacional, 11.020.0003-A (Tirantes Protendidos de Aço CA-50) em quantitativos de Atestados Operacional e 11.047.0012-A (Tirante Protendido para Carga de Trabalho até 34T) em quantitativos de Atestados Operacional.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante não estar apta e qualificada tecnicamente, ficando desta forma **INABILITADA;**

2. GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.017.321/0001-60, AUSENTE;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

3. CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA, FORMADO PELAS EMPRESAS: **MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 35.774.124/0001-09 E MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 01.047.682/0001-50, PRESENTE**;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

4. MONOBLOCO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.858.543/0001-06, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

5. GEOMECÂNICA S/A – CNPJ: 42.163.162/0001-90, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

6. MARENGUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.304.206 / 0001-33, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não atende aos Itens de RT – Relevâncias Técnicas, como segue: 01.002.0028-A (Perfuração Rotativa com coroa de wídia em Solo) em quantitativo de Atestados Profissionais e Atestados Operacional; 01.004.0025-A (Perfuração Rotativa com coroa de Diamantes em Alteração de Rocha) em quantitativos de Atestados Profissionais e Atestado Operacional; 01.004.0043-A (Perfuração Rotativa com Coroa de Diamantes em Rocha Sã) em quantitativos de Atestados Profissionais e Atestados Operacional.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante não estar apta e qualificada tecnicamente nos itens acima mencionados, ficando desta forma **INABILITADA**;

7. RIVALL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.172.167/00001-09, PRESENTE;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

8. CONSÓRCIO PALMEIRA, FORMADO PELAS EMPRESAS: ALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.383.560/0001-39 E CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA – CNPJ: 05.415.158/0001-46, PRESENTE;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

9. CONSÓRCIO CTESA – ETAMA, FORMADO PELAS EMPRESAS: CTESA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 68.703.701/0001-20 E CONSTRUTORA ETAMA LTDA – CNPJ: 03.867.171/0001-00, PRESENTE;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA e**

10. ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.109.322/0001-61, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA;**

A presente Sessão de divulgação dos resultados dos envelopes de habilitações, obedecendo o disposto no **art 51, Incisos I ao X da Lei nº. 13.303/2016 e EDITAL**, foi aberta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **PRESIDENTE – ANTÔNIO JORGE GUIMARÃES DA SILVA (MAT. 0748); SECRETÁRIO – PAULO TADEU SODRÉ DE SANTA RITA (MAT. 2213); MEMBRO EFETIVO – DAVID RAMOS RIBEIRO JUNIOR (MAT. 2592), MEMBRO EFETIVO – FABIANO NICOLAU DE ALMEIDA (MAT.2188), MEMBRO EFETIVO – RENATO NAVARRO GUIMARÃES (MAT. 2164) E MEMBRO EFETIVO – MARCELO TORRES GOMES DA SILVA (MAT. 2480), nomeados pela PORTARIA de nº. 0298/2024 da Presidência.**

Após resultados, foi dirigida aos licitantes presentes para se manifestarem quanto a interposição de recursos, do qual houve manifestações das empresas **MONOBLOCO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.858.543/0001-06; CONSÓRCIO PALMEIRA**, FORMADO PELAS EMPRESAS: **ALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.383.560/0001-39 E CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA – CNPJ: 05.415.158/0001-46, MARENGUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.304.206 / 0001-33 E NANTES CONSTRUÇÃO ME SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 10.464.497/0001-46**, bem como, pelas ausências, a CPL no uso de suas atribuições, abre os prazos previstos em lei de **05 (Cinco) dias úteis**, iniciando no dia **16 / 07 / 2026** e finalizando no dia **22 / 07 / 2026**, às **17:00 (dezessete) horas**, para os **Recursos** dos ausentes e até dos presentes, se assim o desejarem, de **23 / 07 / 2026 à 29 / 07 / 2026**, às **17:00 horas** para **impugnação e contra razões** das demais licitantes e de **30 / 07 / 2026 à 05 / 08 / 2026**, para **julgamento e decisão da CPL**, onde os recursos deverão ser interpostos os pedidos, protocolados no e-mail: protocolo@ion.niteroi.rj.gov.br, decide também, se não houver interposição de recursos, retornarão os licitantes habilitados no dia **23 / 07 / 2026**, às **11:40 (onze e quarenta) horas**, para continuidade do certame, com abertura das propostas de preços.

A finalização deste procedimento licitatório, se dará quando todos os prazos forem cumpridos, conforme determina a Lei, Regulamento e EDITAL. **Os recursos terão 2 (duas) fases**, após a divulgação dos resultados da análise de habilitações e propostas de preços, se manifestando e JUSTIFICANDO o pedido, conforme **§ 2º. do art. 59 da Lei nº. 13.303/2016 e EDITAL**.

Toda documentação, ou seja, os ENVELOPES de PROPOSTAS de PREÇOS, devidamente lacrados, ficarão sob guarda da CPL, em virtude da inversão de fases, até o final do procedimento licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente licitação, lavrando-se a ATA, que depois de lida, vai assinada pelo Presidente, Membros da C.P.L e das respectivas licitantes presentes.



Antonio Jorge Guimarães da Silva - Presidente

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

David Ramos Ribeiro Junior - Membro Efetivo

Renato Navarro Guimarães - Membro Efetivo

Fabiano Nicolau de Almeida - Membro Efetivo

Marcelo Torres Gomes da Silva - Membro Efetivo

Paulo Tadeu Sodré de Santa Rita - Secretário

EMPRESAS LICITANTES

CONSORCIO FRANKLIN GONZAGA - Multiconx NP - 20ms

MARENCE CONSTRUÇÕES - 19309206/0001-33 *Isabela C. Duran*

NAUTES CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO 10464971/0001-46 *Isabela C. Duran*

Rivall ENGENHARIA LTDA. - *P*

CONSORCIO ETAM x CESA - *Isabela C. Duran*

CONSORCIO PALMEIRAS *Isabela C. Duran*
Geométrica S/A *Isabela C. Duran*
maiores. *Isabela C. Duran*
Dorence *Isabela C. Duran*

O profissional responsável pelo atestado em questão não consta na declaração de responsáveis técnicos apresentada pela licitante. Assim, caso a empresa seja habilitada, deverá ser promovida a devida correção da documentação, com a inclusão do profissional responsável pelo referido atestado na declaração de responsáveis técnicos.

Obs: Os atestados apresentados não estão autenticados em cartório nem possuem meio de verificação que permita comprovar sua autenticidade.

A CPL

Após a análise Técnica, informamos que as empresas:

MONOBLOCO ENGENHARIA, CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA 2026,
RIVALL ENGENHARIA, GEOMECÂNICA S/A, ROSENGE CONSTRUÇÕES,
GEOLOGUS ENGENHARIA, CONSÓRCIO PALMEIRA e CTESA
tendem a todas as narcelas de Maior Relevância Técnica

Antônio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

CNPJ	Razão Social	Endereço	Município	UF	GEOLOGIA ENGENHARIA LTDA						CONSÓRCIO PALMEIRA ALI ENGENHARIA E CONSULTORIA						CTESA - CONSTRUTORA ETAMA LTDA						MARQUESE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS						MANTES CONSTRUÇÃO E MANEJO LTDA					
					AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL			
					Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt				
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	128-0851	3.350,00						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	302-0851	1.248,00						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	454-0851	117,20						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	303-0851	933,80						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	455-0851	81,82						
08.000.000/0001-00	GEOTECNIA E OBRAS DE TERRAPLENAMENTO	Av. ...	Curitiba	PR	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	42,00	10.481,00	OK	OK						
08.00																																		

O profissional responsável pelo atestado em questão não consta na declaração de responsáveis técnicos apresentada pela licitante. Assim, caso a empresa seja habilitada, deverá ser promovida a devida correção da documentação, com a inclusão do profissional responsável pelo referido atestado na declaração de responsáveis técnicos.

EM 15 of 2026

ACPL

Após a análise Técnica, informamos que as empresas: MONOBLOCO ENGENHARIA, CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA 2026, RIVALL ENGENHARIA, GEOMECÂNICA S/A, ROSENGE CONSTRUÇÕES, GÊOLOGUS ENGENHARIA, CONSÓRCIO PALMEIRA e CTESA atendem a todas as parcelas de Maior Relevância Técnica.

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

Assinado digitalmente por:
Antonio Jorge Guimaraes
Da Silva
... 510.885...
Data: 13/07/2026 15:17

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 5104096984	2 ^o 1 ^a NOME E SOBRENOME FERNANDO DARK LESSA JUNIOR		1 ^a HABILITAÇÃO 04/08/1978
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 09/05/1960, RIO DE JANEIRO, RJ		
	4a DATA EMISSÃO 02/02/2026	4b VALIDADE 29/01/2031	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 047416821 DETRAN RJ		
	4d CPE 720.766.407-97	5 Nº REGISTRO 01295603765	3 CAT HAB AB
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO FERNANDO DARK LESSA			
 MARIA NEDY LOPES LESSA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC			
A		29/01/2031	
A1			
B		29/01/2031	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

NITERÓI, RJ

RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S1658158802

RJ857171623

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA012956037<652<<<<<<<<<
6005096M3101296BRA<<<<<<<<<8
FERNANDO<<DARK<LESSA<JUNIOR<<<

Pag. 1/9

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0009814-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2023/304380-2

18/04/2023 11:27:17

JUCERJA

Último arquivamento:

00005200803 - 06/12/2022

NIRE: 33.6.0009814-9

MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

Boleto(s): 104355258

Hash: F17D2F48-9C92-49C7-87E7-367D254F367C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	444,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

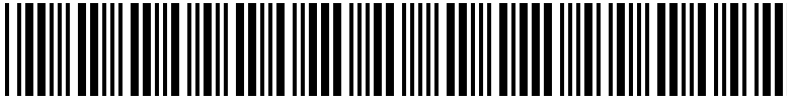
Nome:	FERNANDO FRANCO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2181483002
E-mail:	fernando.lima@galtecgalindo.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/04/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

18/04/2023

Data



00-2023/304380-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI

Oitavo Instrumento Particular de Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

FERNANDO DARK LESSA JUNIOR, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guarani, 73 casa - São Francisco - Niterói/RJ – CEP 24.360-390, CPF nº 720.766.407-97 e portador da carteira de identidade nº 04.741.682.1 IFP/RJ.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de natureza empresária, denominada “**MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI**”, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935 – Sala 1009– Centro – Niterói – RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.543/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire 33.6.0009814-9 em 27/11/2013, resolve proceder a 8ª Alteração Contratual;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – Resolve o titular alterar incluir no objeto social as seguintes atividades:

- 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, geradores, subestação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, pavimentação asfática e concreto;
- 4923-0/02 - Locação de automóveis com motorista (condutor), municipal, intermunicipal;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações, diretas e indiretas;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 4299-5/99** – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, que compreendem a construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berma, escalonamento;
- 4212-0/00** - Construção de obras de arte especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, viadutos em terra armada, elevados, passarelas, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- 4222-7/01** - Construção de estações de bombeamento de água, esgoto, águas pluviais;
- 4322-3/01** - Instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- 4211-1/01** - Construção de (vias e ferrovias a aeroportos) auto-estradas;
- 4329-1/04** - Montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica, de alta e baixa tensão;
- 4312-6/00** - Perfurações e sondagens;
- 4322-3/03** - Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- 4399-1/01** - Serviço de administração de obras;
- 4322-3/02** - Instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4313-4/00** - Obras de terraplanagem (terraplenagem) para construção de rodovias e aeroportos;
- 4330-4/01** - Impermeabilização de obras de engenharia civil;
- 4330-4/04** - Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- 4313-4/00** - Aluguel (locação) de máquinas de terraplenagem com operador;
- 7820-5/00** - Locação de mão de obra temporária;
- 77.32-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- 7111-1/00** - Serviços de arquitetura, urbanismo, paisagismo, telhado verde e jardim vertical;
- 7111-1/00** - Desenvolvimento de projetos de paisagismo e florestais;
- 7312-2/00** - Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público;
- 7312-2/00** - Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade;
- 7312-2/00** - Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves;
- 8130-3/00** - Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins;
- 9102-3/02** - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, prédios tombados pelo iphan, inepac, etc.

SEGUNDA ALTERAÇÃO – Resolve o sócio aumentar o capital em R\$ 2.500,000 (dois milhões e quinhentos mil reais), com aproveitamento de reserva de lucros da Empresa, ficando o capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Face às alterações havidas, fundem-se o Ato Constitutivo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Alterações Contratuais, que passará a reger-se nas seguintes condições:

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa utiliza a denominação de "MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA" tendo sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935 – Sala 1009 – Centro – Niterói – RJ, CEP 24.020-206, podendo por deliberação de seu titular, abrir ou suprimir filiais ou escritórios em qualquer parte do território brasileiro, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem por objeto social:

- 42.99-5-99 - Prestação de Serviços de Construção Civil;
- 41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 74.90-1-04 - Consulta e Intermediação Comercial;
- 41.10-7-00 - Incorporação de Imóveis Próprios;
- 68.10-2-01 - Compra e Venda de Imóveis Próprios;
- 68.10-2-02 - Administração de Imóveis Próprios;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, geradores, subestação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, pavimentação asfáltica e concreto;
- 4923-0/02 - Locação de automóveis com motorista (condutor), municipal, intermunicipal;

- **43.21-5-00** - Instalação e manutenção elétrica;
- **43.22-3-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- **43.30-4-04** - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- **43.30-4-99** - Outras obras de acabamento da construção;
- **43.99-1-03** - Obras de alvenaria;
- **43.91-6-00** - Obras de fundações, diretas e indiretas;
- **41.20-4-00** - Construção de edifícios;
- **4299-5/99** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, que compreendem a construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berma, escalonamento;
- **4212-0/00** - Construção de obras de arte especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, viadutos em terra armada, elevados, passarelas, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- **4222-7/01** - Construção de estações de bombeamento de água, esgoto, águas pluviais;
- **4322-3/01** - Instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- **4211-1/01** - Construção de (vias e ferrovias a aeroportos) auto-estradas;
- **4329-1/04** - Montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- **4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica, de alta e baixa tensão;
- **4312-6/00** - Perfurações e sondagens;
- **4322-3/03** - Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- **4399-1/01** - Serviço de administração de obras;
- **4322-3/02** - Instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- **4313-4/00** - Obras de terraplanagem (terraplenagem) para construção de rodovias e aeroportos;
- **4330-4/01** - Impermeabilização de obras de engenharia civil;
- **4330-4/04** - Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- **4313-4/00** - Aluguel (locação) de máquinas de terraplenagem com operador;
- **7820-5/00** - Locação de mão de obra temporária;
- **77.32-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- **71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- **7111-1/00** - Serviços de arquitetura, urbanismo, paisagismo, telhado verde e jardim vertical;
- **7111-1/00** - Desenvolvimento de projetos de paisagismo e florestais;
- **7312-2/00** - Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público;
- **7312-2/00** - Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade;

- 7312-2/00 - Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves;
- 8130-3/00 - Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins;
- 9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, prédios tombados pelo iphan, inepac, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e reserva de lucros.

FERNANDO DARK LESSA JUNIOR	[100%]	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	[100%]	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, que responde nos termos do artigo 1033, IV, lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA

A administração será exercida pelo titular da empresa, o Sr **FERNANDO DARK LESSA JUNIOR**, já acima qualificado, com amplos poderes de direção e representação da LTDA.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art.1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.



CLÁUSULA OITAVA

O titular **FERNANDO DARK LESSA JUNIOR** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA NONA

O titular declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade que o impeça de exercer a atividade mercantil, pactuando ainda que os casos omissos no presente instrumento sejam resolvidos de acordo com as disposições da lei 10.406/02 e demais dispositivos legais vigentes a data em que ocorrerão.

Fica eleito o foro Niterói, assinado o presente instrumento em 1 (uma) via, a fim de que uma vez arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), surta seus efeitos legais.

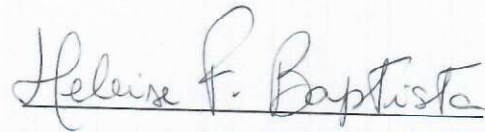
Niterói, 15 de março de 2023.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI


FERNANDO DARK LESSA JUNIOR

TESTEMUNHAS:


JULIANA PEREIRA DA SILVA
RG: 29.236.006-2 DETRAN/RJ
CPF: 163.870.477-57


HELEISE FARIAS BAPTISTA
RG: RJ-090267/O-5 CRC/RJ
CPF: 037.224.417-30

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritório, Protonótipo, Testamentos, Autenticações, Ref. Firmas, Títulos e Documentos e Poderes Jurídicos
Av. Espírito Santo Amador Pessoa, 500 - Loja 120 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24220-077 - Tel/Fax: 021-2422-8655 / 0622-7254 / 0622-8123

089672AA865574

Reconheço as firmas por Semelhança de:
FERNANDO DARK LESSA JUNIOR *****

Emolumentos: 7,18 Fetj: 1,43 Fundperj: 0,35 Funperj: 0,35
Funarpen: 0,28 Pmcmv: 0,14 Iss: 0,14 Selo: 2,48 Total: 12,36

NITERÓI/RJ, 11/04/2023
LORENA QUEIROZ FERREIRA DOS SA Em test. da verdade Conf. autenticação.
EEMG 12704 CPT Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/


Lorena Queiroz Ferreira dos Santos
Matr. 9478401

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

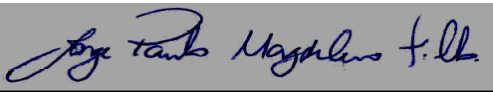


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA, NIRE 33.6.0009814-9, PROTOCOLO 00-2023/304380-2, ARQUIVADO EM 19/04/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005432533, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 084.138.137-27	FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO

19 de abril de 2023.



Jorge Paulo Magdaleno Filho

Secretário Geral